



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 944 que circulou no dia 13 de novembro de 2008, referente à publicação da RESOLUÇÃO Nº 018, que Regulamenta o estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

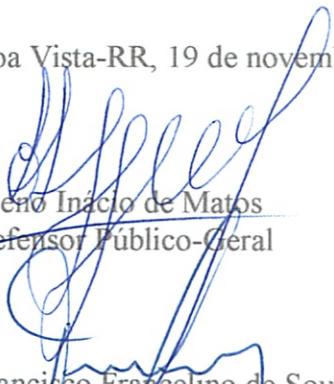
ONDE SE LÊ:

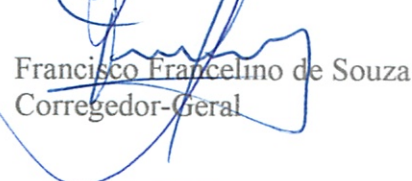
"RESOLUÇÃO Nº 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008."

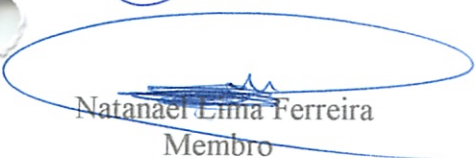
LEIA-SE:

"RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008."

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008.

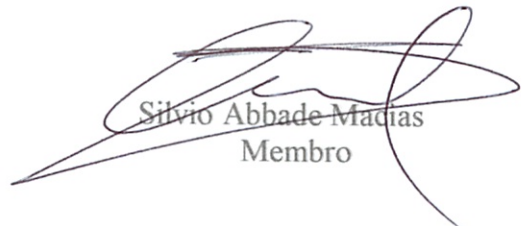

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Natanael Lima Ferreira
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 949

Em 20 / 11 / 08


Kely Pinheiro de Oliveira
Estagiária - GER
Defensoria Pública-RR

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008. *obs - Enunciado publicado no*
Resolução nº 19 de 22 de outubro de 2008. DOE nº 949/20/11/2008.

**Regulamenta o estágio forense na
Defensoria Pública do Estado de
Roraima.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, III e 58 da Lei nº 037, de 19 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Forense, sob a direção e coordenação da Subdefensoria Pública Geral do Estado de Roraima, será realizado pelo Quadro de Estagiários, constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados e freqüentando um dos 04 (quatro) últimos semestres do curso de Direito mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos de efetivo estágio.

Art. 2º. O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado com agente de integração, tendo por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 3º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Aos estagiários incumbem prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, e pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo oficial, bem como o auxílio transporte, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

DA SELEÇÃO

Art. 5º. A seleção para o estágio será feita pela Coordenação Geral do Estágio Forense, através da realização de processo seletivo ou mediante qualquer outra forma de avaliação a seu critério, observando-se os interesses institucionais.

Publicado no DOE Nº 944
EM 15/11/2008
Glenya M. Dutra de Araújo
Assist. Administrativo-Mat. 040002340
Defensoria Pública-RR

[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º. O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, conforme modelo instituído pela Coordenação Geral do Estágio Forense, acompanhado de:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4 ;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado, bem como sua frequência regular no curso de Direito;

V – Certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos.

VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

Art. 7º. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão definidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

a) candidato que estiver mais adiantado no curso;

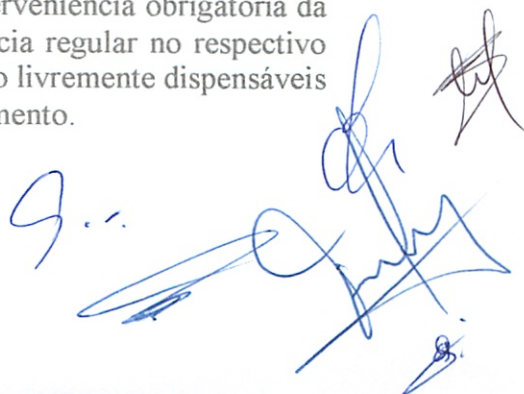
b) candidato que tiver maior idade.

DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 8º. O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Coordenação Geral do Estágio Forense, à qual cabe determinar a designação dos estagiários junto a cada órgão de atuação da Defensoria Pública, bem como removê-los, de modo a propiciar-lhes um aprendizado prático e eficiente, observando-se, conjuntamente, as necessidades e os interesses institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Os candidatos selecionados serão matriculados e admitidos à prestação do estágio pelo Defensor Público-Geral, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o acadêmico de Direito e com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para a sua frequência regular no respectivo curso de Direito, observado o limite referido no artigo 1º, sendo livremente dispensáveis durante qualquer fase do estágio, na forma do presente Regulamento.



DA DESIGNAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 10. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário deverá dirigir-se ao órgão da Defensoria Pública para o qual foi designado e apresentar-se ao Defensor Público em atuação no mesmo, a fim de entrar em exercício.

Parágrafo único. O comparecimento em órgão da Defensoria Pública diverso daquele designado pela Coordenação Geral do Estágio Forense será considerado irregular, não sendo reconhecido, para nenhum efeito, como estágio forense.

Art. 11. O estagiário poderá ser removido para outro órgão da Defensoria Pública:

I – a pedido;

II – de ofício.

Art. 12. A remoção a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia e anuência do Defensor Público supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§1º - O requerimento de remoção deverá ser entregue à Coordenação do Estágio Forense, nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação, observando-se, ainda, a compatibilidade com a área de atuação do estagiário e o seu horário escolar.

§2º - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão em que está atuando até ser expedido o ato de remoção.

Art. 13. A remoção de ofício se fará a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais da Defensoria Pública.

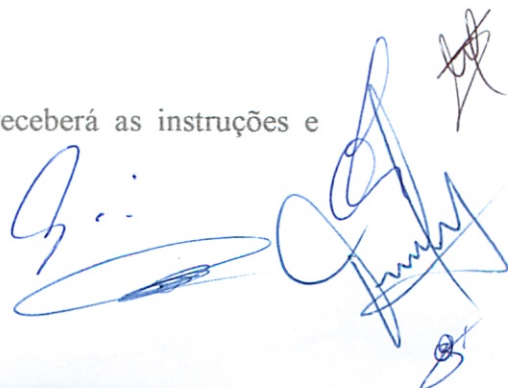
DA FREQUÊNCIA

Art. 14. A carga horária do estagiário bolsista é de 20 (vinte) horas semanais, divididas nos 05 (cinco) dias úteis da semana, obedecido o horário determinado pelo Defensor Público Supervisor, que deverá observar a compatibilidade com o horário do curso de graduação em Direito frequentado pelo estagiário.

Art. 15. A frequência será atestada, mensalmente, pelo Defensor Público em atuação no órgão, em formulário próprio, que deverá ser entregue pelo estagiário, até o primeiro dia útil do mês seguinte, na Coordenação Geral do Estágio Forense.

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 16. O estagiário auxiliará o Defensor Público e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.



Art. 17. Ao Defensor Público incumbe, ainda:

I - propiciar ao estagiário o atendimento aos assistidos da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

III - instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, Cartórios, Secretarias e Tribunais, bem como a Delegacias de Polícia, estabelecimentos prisionais e repartições públicas ou privadas, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público.

Art. 23. Durante o estágio, a Coordenação Geral do Estágio Forense poderá promover seminários, palestras, debates e outras atividades didáticas sobre a matéria relacionada com o aprendizado do estagiário e atribuir carga horária a ser computada em sua pasta funcional como de efetivo estágio, expedindo, para tanto, o competente certificado.

DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. Trimestralmente, o Defensor Público enviará à Coordenação Geral do Estágio Forense, em formulário próprio que lhe será disponibilizado, a avaliação dos estagiários designados para o seu órgão de atuação.

Art. 25. Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar ao Defensor Público supervisor, trimestralmente, relatório circunstanciado, que deverá ser devidamente visado pelo referido Defensor Público e entregue pelo estagiário à Coordenação do Estágio Forense ao final de cada trimestre, nele constando:

I - indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo e assunto);

II - natureza e data de sua intervenção no caso.

Art. 26. Ao relatório trimestral, que será arquivado em sua pasta individual até o término do estágio, o estagiário anexará:

I - cópia das peças profissionais que haja elaborado ou dos trabalhos escritos referidos no art. 22, incisos II e VI,

II - descrição sucinta das audiências a que tenha assistido ou de que haja participado, redigida pelo próprio estagiário.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Estágio Forense fixará, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios.

DAS PROIBIÇÕES E DEVERES

Art. 27. Além das restrições constantes do Estatuto da OAB e seu respectivo Regulamento, é vedado ao estagiário:

I - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

II - atuar em cartório ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o órgão da Defensoria Pública em que estiver designado;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo se for o caso de remuneração pelo seu estágio, seja pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro ou em razão de convênio por esta firmado;

IV - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

V - praticar atos, judiciais ou extrajudiciais, sem a supervisão do Defensor Público em atuação no órgão;

VI - usar documento comprobatório de sua condição e/ou utilizar papéis com o timbre da Defensoria Pública para fins estranhos à função;

VII - manter sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, autos de processo, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública.

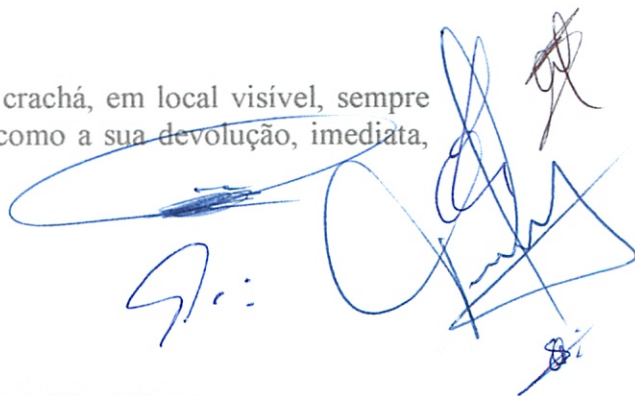
Art. 28. Além dos deveres constantes do Estatuto da OAB e seu respectivo Regulamento, é, também, dever dos estagiários:

I - acatar as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - trajar-se adequadamente;

IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como a sua devolução, imediata, quando do desligamento do estágio;



V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

VII - informar, imediatamente, à Coordenação Geral do Estágio Forense não estar mais freqüentando, regularmente, a Instituição de Ensino Superior em Direito interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio.

DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O estagiário será desligado dos quadros da Defensoria Pública e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse da Defensoria Pública;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; e

V – inobservância dos deveres e vedações, não cumprimento de suas atribuições, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração.

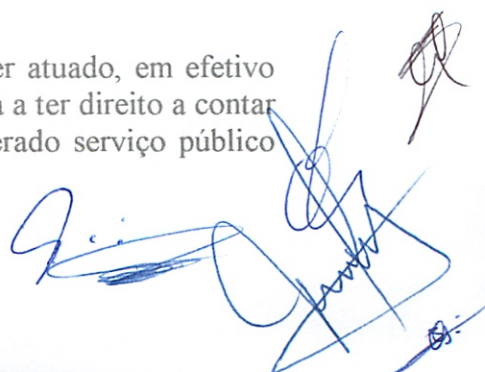
§1º. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso.

§2º. Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

DA AFERICÃO E EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 30. O estágio será aferido mediante análise dos relatórios apresentados e avaliação dos Defensores Públicos supervisores, constando na certidão a ser expedida ao final do estágio, além do tempo de efetivo estágio, o nível de seu aproveitamento (regular, bom e excelente), bem como eventuais sanções disciplinares aplicadas e/ou elogios consignados nas avaliações pelos referidos Defensores Públicos.

Art. 31. O estágio só será considerado eficaz se o estagiário tiver atuado, em efetivo exercício, por pelo menos 06 (seis) meses, hipótese em que passará a ter direito a contar seu tempo de estágio como prática forense, sendo ainda, considerado serviço público



relevante, na forma do § 3º do art. 145, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 32. O estágio cumprido integralmente, ou seja, durante o período de 1 (um) ano de efetivo exercício, será considerado como título nos concursos de ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As certidões e declarações referentes ao estágio forense serão expedidas, exclusivamente, pela Coordenação Geral do Estágio Forense.

Art. 34. Ao Coordenador Geral do Estágio Forense incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

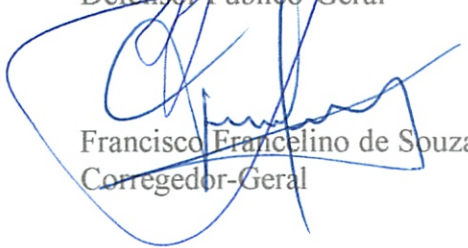
Art. 35. Das decisões do Coordenador Geral do Estágio Forense poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 36. Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento a todos os estagiários em atividade no estágio forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ressalvadas eventuais lesões graves e irreparáveis a direitos e interesses dos estagiários ingressos nos concursos públicos anteriores, hipótese em que prevalecerá as disposições dos Editais dos respectivos concursos.

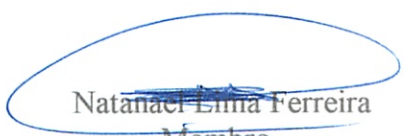
Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após 30 (trinta) dias da data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.



Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral



Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral



Natanael Lima Ferreira
Membro



Rommie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral



Inajá de Queiroz Maduro
Membro



Silvio Abbade Macias
Membro